



PORTARIA IOMG Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS, estabelece preços e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º e, considerando o previsto no inciso V, do art. 21, do Decreto nº 45.736, de 21/09/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º O “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, está dividido em 2 (dois) cadernos:

- a) Caderno I – Noticiário e Diário do Executivo;
- b) Caderno II – Publicações de Terceiros e Editais de Comarca.

Art. 2º Os preços de assinaturas, semestral, do “Minas Gerais”, retirados na Portaria da IOMG, são:

- a) Caderno I – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Caderno II – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- c) Completo – R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Parágrafo único – O assinante que optar pelo recebimento dos exemplares em seu domicílio terá acréscimo do valor no montante de R\$ 432,80 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por assinatura, para o período semestral e dividido, proporcionalmente, para mensal e trimestral.

Art. 3º Para venda avulsa, jornal do dia, adquirido na Imprensa Oficial, os preços são:

- a) Caderno I – R\$ 1,00 (hum real);
- b) Caderno II – R\$ 1,00 (hum real);

Parágrafo único – Para a venda de exemplares de outras datas, haverá um acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos), por caderno.

Art. 4º O fornecimento de cópia autenticada de página do “Minas Gerais” terá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada.

Art. 5º Os preços do centímetro/coluna, para publicações de matérias no “Minas Gerais”, seguirão os valores fixados na tabela abaixo:



|                                                                                                                                |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Atos de expedientes da Administração Direta Estadual                                                                           | 5,21  |
| Editais e avisos da Administração Direta Estadual; atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual | 42,56 |
| Demais entidades e particulares                                                                                                | 88,59 |

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, considera-se:

I – Edital e Aviso: Instrumento de comunicação pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de processos licitatórios, de concurso público, balanços patrimoniais e avisos em geral.

II – Atos de expedientes: Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administradores ou a si próprio.

Art. 6º As publicações, vendas avulsas e assinaturas do “Minas Gerais” são feitas exclusivamente na Imprensa Oficial, que não mantém credenciados para prestação de seus serviços.

Art. 7º A devolução de valores pela Imprensa Oficial, decorrentes de cancelamento de assinaturas obedecerão ao estabelecido no art. 49 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º A Imprensa Oficial realizará em até 3 (três) dias úteis, a contar da liberação no sistema, as publicações de matérias.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias IOMG 04/2011 e 15/2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

**EUGÊNIO FERRAZ**  
Diretor-Geral